



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO Nº 60330.000226/2022-14

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, o **Gen Bda GUILHERME LOURO BRAGA**, nomeado pela Portaria nº 284 - Presidência da República/Casa Civil, de 31 de março de 2022 (publicada no DOU nº 62, Seção 2 de 31/03/2022), delegação de competência advinda da Portaria SEORI/SG-MD nº 130, de 10/01/2022 (publicada no DOU nº 8, de 12/01/2022) e Portaria nº 2.766/SEORI/SG-MD, de 18/08/2020 (publicada no Boletim Interno nº 34, de 21/08/2020), CPF nº 102.601.898-63, portador da Carteira de Identidade nº 025.453.583-4 MD/EB, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT**, inscrita no CNPJ nº **33.402.892/0001-06**, doravante designada **CONTRATADA**, sediada na Avenida Treze de Maio nº 13 Centro, 27 ao 29º andar CEP 20031-901 – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo Senhor **MARIO WILLIAM ESPER**, portador da Carteira de Identidade nº 5288589, SSP/SP, e CPF nº 645.817.568-04, e pelo Senhor **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 9.980.103, SSP/SP, e CPF nº 469.735.917-87, tendo em vista o que consta no Processo nº **60330.000226/2022-14** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de assinatura de base de dados com coletânea digital das Normas Técnicas da *International Organization for Standardization* (ISO), com disponibilização de consulta/visualização e impressão ilimitada da coleção de Normas contratadas, via internet, com recursos de atualização e gerenciamento, a serem distribuídas, em formato digital, para as Organizações Militares das Forças Armadas e Administração Central do Ministério da Defesa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico nº 1/ 2023 - ASPLAQ, e à proposta nº 1024R/2022-ABNT, de 17 de novembro de 2022, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁCEL	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de serviço de assinatura de base de dados com coletânea digital de 60 (sessenta) Normas da International Organization for Standardization (ISO), conforme relação em anexo, com disponibilização de consulta/visualização e impressão ilimitada da coleção de Normas contratadas, via internet, com recursos de atualização e gerenciamento, a serem distribuídas, em formato digital, para as Organizações Militares das Forças Armadas e Administração Central do Ministério da Defesa pelo período inicial de um ano. *Relação de Normas ISO para acesso - Apêndice III.	SV	01	R\$ 8.143,30	R\$ 8.143,30
Valor total máximo:				R\$ 8.143,30	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **24/02/2023** e encerramento em **24/02/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 8.143,30 (oito mil, cento e quarenta e três reais e trinta centavos)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 52101 (Ministério da Defesa);
- Programa de Trabalho do MD: 05.122.0032.2000.0001 (Administração da Unidade);
- Ação orçamentaria: 2B28 Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologias de Interesse da Defesa Nacional;

- PTRES: 168619;
- PO: 0002;
- Fonte: 100; e
- Natureza da despesa: ND 33.90.35.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico nº 1/ 2023 - ASPLAQ e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na contratação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime, a forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização e controle pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico nº 1/ 2023 - ASPLAQ, anexo a este instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico nº 1/ 2023 - ASPLAQ, anexo a este instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa de:**

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensões **temporárias de participações em contratações** e impedimento de contratar **com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas**, por até 2 (dois) anos;

10.2.4. Sanção de **Impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “21.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

10.4. As sanções previstas nos subitens “21.2.1. ”, “21.2.3. ”, “21.2.4. ” e “21.2.5. ” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão

inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico nº 1/ 2023 - ASPLAQ;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a

cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. Os critérios de aferição e medição para faturamento são aqueles previstos no Projeto Básico nº 1/2023 - ASPLAQ, anexo a este instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado digitalmente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pelo Contratante:

Gen Bda GUILHERME LOURO BRAGA
Diretor

Pela Contratada:

MARIO WILLIAM ESPER
Representante da Empresa

RICARDO RODRIGUES FRAGOSO
Representante da Empresa

Testemunhas:

FÁBIO DE SALLES MONTEIRO
Gestor

DEIVID GOMES DA SILVA
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Fragoso, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO WILLIAM ESPER, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Deivid Gomes da Silva, Assessor(a)**, em 23/02/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Salles Monteiro, Coordenador(a)**, em 23/02/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Louro Braga, Diretor(a)**, em 23/02/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6082625** e o código CRC **C12095D2**.

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE
ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Extrato de Termo Aditivo; CONTRATANTE: Uniao Federal; Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida; CNPJ: 03.277.610/0001-25; CONTRATADA: EMPRESA PEGASO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA; CNPJ: 02.378.325/0001-38; TERMO DE CONTRATO: 02/2022; FINALIDADE: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 02/2022 por mais 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Operacao Acolhida. AMPARO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo; VALOR TOTAL: R\$ 6.020.476,32 (Seis milhoes vinte mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos); DATA DE ASSINATURA: 22/02/2023; VIGENCIA: 22/02/2023 a 21/02/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Extrato de Termo Aditivo; CONTRATANTE: Uniao Federal; Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida; CNPJ: 03.277.610/0001-25; CONTRATADA: EMPRESA PEGASO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA; CNPJ: 02.378.325/0001-38; TERMO DE CONTRATO: 03/2022; FINALIDADE: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 03/2022 por mais 12 (doze) meses, na cidade de Pacaraima-RR, para atender as necessidades da Operacao Acolhida. AMPARO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo; VALOR TOTAL: R\$ 1.591.928,64 (Um milhao quinhentos e noventa e um mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos); DATA DE ASSINATURA: 22/02/2023; VIGENCIA: 22/02/2023 a 21/02/2024.

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2023 - UASG 112408

Número do Contrato: 4/2021.
Nº Processo: 60550.000861/2021-26.
Pregão. Nº 66/2018. Contratante: HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS. Contratado: 90.347.840/0006-22 - TK ELEVADORES BRASIL LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 04/2021-hfa, por um período de 12 (doze) meses, contados de 26 de fevereiro de 2023 até 25 de fevereiro de 2024. Retificar o valor global da contraprestação anual dos serviços estimado em r\$ 74.977,44 (setenta e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).. Vigência: 26/02/2023 a 25/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 74.977,44. Data de Assinatura: 09/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/02/2023).

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023 - UASG 110404

Nº Processo: 60330.000109/2022-51.
Pregão Nº 3/2023. Contratante: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD. Contratado: 00.000.028/0001-29 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.. Objeto: Contratação de serviços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assinatura de base de dados com coletânea digital das normas técnicas brasileiras (nbr) da associação brasileira de normas técnicas (abnt) e mercosul (amn), com disponibilização de consulta/visualização e impressão ilimitada da coleção de normas contratadas, via internet, com recursos de atualização e gerenciamento, a serem distribuídas, em formato digital, para as organizações militares das forças armadas e administração central do ministério da defesa.. Fundamento Legal: . Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024. Valor Total: R\$ 9.870,00. Data de Assinatura: 23/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/02/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 110404

Nº Processo: 60330.000226/2022-14.
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD. Contratado: 33.402.892/0001-06 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT. Objeto: Contratação de serviço de assinatura de base de dados com coletânea digital das normas técnicas da international organization for standardization (iso), com disponibilização de consulta/visualização e impressão ilimitada da coleção de normas contratadas, via internet, com recursos de atualização e gerenciamento, a serem distribuídas, em formato digital, para as organizações militares das forças armadas e administração central do ministério da defesa. Fundamento Legal: . Vigência: 24/02/2023 a 24/02/2024. Valor Total: R\$ 8.143,30. Data de Assinatura: 23/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/02/2023).

Ministério do Desenvolvimento Agrário e
Agricultura Familiar

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 21000.030596/2020-02. Espécie: Primeiro Termo de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 901534/2020. Concedente: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, através da SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL, CNPJ: 01.612.452/0001-97; Conveniente: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, CNPJ: 04.695.284/0001-39. Objeto: Prorrogar de Ofício a vigência do Convênio nº 901534/2020, cuja a vigência final fica alterada de 26/02/2023 para 25/08/2023. MOISES SAVIAN - Secretário.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERACAO TECNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA No 906/2022 celebrado entre o INCRA/GO, CNPJ nº 00.375.972/0006-75, e a Prefeitura Municipal, abaixo listada. Objeto: Desenvolver ações no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com inserção de informações e orientações aos interessados sobre questões relacionados ao cadastramento de imóveis rurais e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR, cumprindo o estabelecido pela legislação no acordo. Vigência: 05 anos. Firmado no dia 23/12/2022. Prefeitura Municipal de CORUMBAÍBA- GO, CNPJ nº 01.302.603/0001-00, proc. No 54150.000377/2005-97.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 373073

Número do Contrato: 273/2021.
Nº Processo: 54000.081770/2020-26.
Pregão. Nº 1/2020. Contratante: SUPERINTEND.ESTADUAL DE M.GROSSO-INCRA/SR-13. Contratado: 26.722.100/0001-15 - TRUNK SEGURANCA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 273/2021, por 02 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/03/2023 à 06/05/2023, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 06/03/2023 a 06/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 48.256,46. Data de Assinatura: 23/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/02/2023).

EDITAL Nº 135/2023

A Superintendência Regional do Incra no estado de Mato Grosso - INCRA-SR(MT), neste ato representada por Paulo Sérgio Garcia, Superintendente Regional Substituto, matrícula Siae nº 1616420, autoridade instauradora da Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria INCRA nº 744, de 16/04/2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico, em 18/10, NOTIFICA o senhor Sr. Francisco Soares de Medeiros CPF 085.309.474-87, ex-prefeito do município de Nova Olímpia/MT, residente em lugar incerto e não sabido, acerca da instauração do processo de tomada de contas especial e-TCE nº 1178/2022 (SEI nº 54000.038889/2022-41), em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT (03.238.920/0001-30), na condição de Conveniente, e do Senhor Sr. Francisco Soares de Medeiros CPF 085.309.474-87, ex-prefeito do município de Nova Olímpia/MT no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, na condição de gestor dos recursos, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, caracterizada pela não execução parcial do objeto da transferência, no âmbito do Convênio nº 020/2010, SICONV 737366/2010.

Dessa forma, fica o Senhor Francisco Soares de Medeiros CPF 085.309.474-87, notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, apresentar defesa sobre o débito imputado ou recolher à Unidade Gestora (UG): 373073 - Gestão: 37201 - INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA, o valor de R\$ 154.647,37 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quatorze e sete reais e trinta e sete centavos), atualizado em 13/02/2023, acrescido de juros moratórios, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, cuja emissão da guia pode ser feita por meio do Portal: consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

A comprovação do recolhimento ou a obtenção de maiores informações sobre o processo poderão ser efetivadas por meio do e-mail gabinete.cba@incra.gov.br.

O não recolhimento do débito no prazo estabelecido ensejará o encaminhamento do processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União.

PAULO SÉRGIO GARCIA
Superintendente Regional Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
DIVISÃO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23102/2023 publicado no D.O de 2023-02-27, Seção 3. Onde se lê: Assinatura: 10/02/2023. . Leia-se: Assinatura: 24/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/02/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 373046

Número do Contrato: 40/2020.
Nº Processo: 54000.010405/2020-37.
Pregão. Nº 21/2019. Contratante: SUPERINTEND.ESTADUAL DO R.G.NORTE-INCRA/SR-19. Contratado: 24.929.614/0001-10 - MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência.. Vigência: 11/02/2023 a 11/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.540.144,80. Data de Assinatura: 11/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/02/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, por meio da Superintendência Regional no Estado de São Paulo SR (08), através do Chefe da Divisão Operacional, nomeado pela Portaria/Incra/Nº486/2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 03/04/2018, considerando o cumprimento do devido processo legal, sem apresentação de defesa no(s) processo(s) correspondente(s) e ausência de recolhimento das parcelas em atraso relativas ao Crédito de Instalação do Incra, NOTIFICA os beneficiário relacionado no quadro abaixo sobre Decisão 004/2023 que reconheceu a existência do crédito em favor do Incra, imputando-lhe o débito descrito a seguir:

Notificado (1): ARLINDO EUGENIO SILVA. / CPF: 023.***.***-64
Código do Beneficiário: SP036900000201. / Projeto de Assentamento: PA PA FLORESTAN FERNANDES. / Lote: 60. Município: MIRANDOPOLIS/SP.
Modalidade do Crédito 1: APOIO INICIAL I (Decreto Nº 8.256), valor atual R\$ 3.633,87

O prazo para efetivar o recolhimento das parcelas em atraso ou para apresentar recurso em face da decisão é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital.

O pagamento dos valores devidos deverá efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a qual deverá ser obtida na Sala da Cidadania ou na Divisão Operacional da Superintendência Regional do Incra neste Estado, ou pelo Portal do Incra na internet.

Caso tenha sido efetuado o pagamento das parcelas, deverá ser apresentado junto ao Incra, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante para fins de baixa do débito.

Informamos que o não pagamento ou a não apresentação de recurso, no prazo indicado nesta notificação, ensejará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Incra e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, entre as quais a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, a execução judicial, e o registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin.

Endereço: R. Dr. Brasília Machado, 203 - Santa Cecilia, São Paulo - SP, 01230-906
Telefone: (11) 3823-8575

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente Regional
Substituto

